PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 26.558/13

LEI Nº 6.705, DE 31 DE JULHO DE 2.015
Institui a Política Municipal de Cooperativismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Da Política Municipal de Cooperativismo

Art. 1º A política municipal de cooperativismo abrange conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e ações destinadas para estimular, coordenar e organizar as sociedades cooperativas e suas respectivas atividades no âmbito do município.

§ 1º Consideram-se cooperativas para os fins desta Lei as sociedades de pessoas com sede e foro no município, organizadas em conformidade com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, alterada pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 90.393, de 30 de outubro de 1.984, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, desde que utilizem na sua denominação o nome "cooperativa " e que estejam regularmente registradas na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo (OCESP).

§ 2º As sociedades cooperativas, na forma da lei, deverão estar registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo e nos órgãos fazendários, bem como cadastradas no município.

Art. 2º O município reconhece a relevância social e econômica das sociedades cooperativas e de suas respectivas atividades nos termos desta Lei.

Capítulo II
Dos princípios

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Cooperativismo:

I – Assegurar a todos os cidadãos o direito de organizar e de participar da organização de cooperativas como mecanismo de organização da força de trabalho;

II – Reconhecer as sociedades cooperativas como entidades do sistema econômico e produtivo;

III – Garantir a participação das cooperativas nas licitações municipais que estejam em harmonia e compatibilidade com seus respectivos objetivos sociais;

IV – Intervir para que o gerenciamento das cooperativas se efetue de forma transparente e democrático, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Capítulo III
Dos objetivos

Art. 4º A política municipal de cooperativismo tem os seguintes objetivos:

I – Assegurar a transparência e a garantia do interesse público e social no processo de contratação de sociedades cooperativas;

II – Permitir o amplo acesso e divulgação do cooperativismo como mecanismo organizativo moderno e eficiente;

III – Prevenir atividades fraudulentas que frustrem princípios e atividades do cooperativismo;

IV - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo promovendo, quando couber, parcerias operacionais que possam contribuir para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

V - Estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo, nos termos da legislação vigente;

VI - Estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nas unidades escolares municipais, objetivando incentivar e ampliar os parâmetros de compreensão e de organização da produção, do consumo e do trabalho no sistema cooperativo;

VII – Implantar e divulgar as políticas governamentais para o setor;

VIII - Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IX – Fomentar o desenvolvimento e autogestão das cooperativas legalmente constituídas.

Capítulo IV
Dos Instrumentos de atuação

Art. 5º O município prestará assistência educativa e técnica e assegurará apoio logístico para a criação, estruturação e operacionalidade de sociedades cooperativas, visando colaborar para o desenvolvimento da cooperação e facilitar o contato entre elas e seus parceiros.

Art. 6º Serão incluídos na grade curricular do ensino municipal, conteúdos e atividades relativas ao cooperativismo.

§ 1º Os conteúdos de que trata o "*caput*" deste artigo incluirão conhecimentos sobre o cooperativismo no sistema municipal de ensino incentivando o cooperativismo por meio:

I - Do desenvolvimento da cultura cooperativista;

II - Do fomento ao desenvolvimento de cooperativas;

III - Das práticas pedagógicas com fins cooperativistas;

IV - Da utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas sociedades cooperativas, para fins de programações em comum;

V - Das inserções da educação cooperativista nos projetos político-pedagógicos das escolas municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implantar mecanismos de incentivos fiscais em favor das cooperativas, visando a criação, manutenção e desenvolvimento do sistema cooperativo no âmbito do município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá constituir um Fundo de Incentivo às Cooperativas, inclusive buscando recursos em organizações nacionais ou internacionais para serem aplicados no desenvolvimento das atividades cooperativas.

Art. 9º As operações econômicas realizadas pelas cooperativas entre si e entre cooperativas e terceiros na forma do art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, estão imunes à incidência de qualquer tributo de competência do município.

Art. 10 Nas licitações promovidas pelo poder público do município para contratação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações poderão concorrer as cooperativas legalmente constituídas que tenham objeto social compatível com os respectivos certames.

Art. 11 O Poder Executivo, na forma da lei, por sua iniciativa ou por provocação de cooperativa interessada poderá ceder em comodato, contratar alienação ou autorizar doação de bens imóveis às cooperativas.

Art. 12 O poder público municipal, quando recomendável para atender suas próprias demandas, poderá celebrar convênios operacionais com as cooperativas na conformidade com seus respectivos objetos sociais.

Capítulo V
Do Controle Social

Art. 13 O Poder Executivo, através de regulamento próprio, constituirá o Conselho Municipal de Cooperativismo de Bauru, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e integrado por 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das sociedades cooperativas legalmente constituídas e de 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bauru como entidade da sociedade civil organizada, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 (três) anos tendo por termo inicial o mês de março de cada ano civil.

Art. 14 O Conselho Municipal de Cooperativismo implantará regulamento próprio submetido ao exame do Prefeito Municipal que expedirá Decreto específico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cooperativismo deverá aprovar os incentivos e as normas de divulgação das atividades das sociedades Cooperativas e responderá pelo acompanhamento das atividades delas.

Art. 15 O Conselho Municipal de Cooperativismo de Bauru definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo município em prol do desenvolvimento das cooperativas na Cidade.

Art. 16 O Conselho Municipal de Cooperativismo será apoiado administrativamente por estrutura própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou equivalente que a suceda.

Art. 17 Como condição para recebimento de incentivo ou apoio do poder público municipal a cooperativa interessada deverá se cadastrar junto ao Conselho Municipal de Cooperativismo cujo cadastramento somente será acolhido se a solicitante documentadamente comprovar sua regular constituição.

Capítulo VI
Da educação cooperativista

Art. 18 O Conselho Municipal de Cooperativismo manterá atividades para divulgação e formação das sociedades cooperativas para incentivar formação prática e teórica sobre cooperativismo, servindo, inclusive, como instrumento político e social de capacitação e aperfeiçoamento profissional das cooperativas e aos seus associados.

Capítulo VII
Das Considerações Finais

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará a presente lei e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as investiduras previstas nesta lei e, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, expedirá o Decreto a que se refere o seu art. 14.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de julho de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RENATO CELSO BONOMO RURINI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO